



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

em 28 de julho de 2.004

OFÍCIO Nº 618 / 2.004

ASSUNTO:- Encaminha PROJETO DE LEI.

122/04

Distribua-se aos Senhores Vereadores/,
mediante cópia; às Comissões de Consti-
tuição, Justiça e Redação; e de Saúde,
Educação, Cultura, Lazer e Turismo, para
os devidos pareceres.

Birigui, 29 / julho / 2.004.


= REGINALDO LESSI, =
PRESIDENTE.

Senhor Presidente,

Considerando que mister se faz a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência – COMUDE para formular e zelar pela implantação, defesa e promoção da pessoa portadora de deficiência;

considerando que é imperioso o Poder Público Municipal tomar medidas que visem garantir os direitos e a integração da pessoa portadora de deficiência, bem como acompanhar o planejamento e a execução de programas que objetivem a sua integração em todos os setores de nossa sociedade;

considerando a necessidade da criação de um Conselho que possa aglutinar pessoas aptas e abnegadas em promover todas as ações imprescindíveis à melhoria da condição de vida de seres humanos por vezes discriminados pela nossa sociedade;

considerando que um dos objetivos deste Conselho será receber e encaminhar aos órgãos competentes os pedidos, denúncias e reclamações formuladas, que envolvam pessoa portadora de deficiência, notadamente quando houver violação de seus direitos garantidos pela Carta Magna e pela legislação vigente no país,

submetemos à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal o presente PROJETO DE LEI, que “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

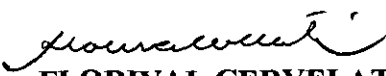
ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA – COMUDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Encarecendo a necessidade de urgência na tramitação do Projeto de Lei ora encaminhado, renovamos a Vossa Excelência e aos seus Pares os protestos de nossa elevada estima e mui distinto apreço.

Atenciosamente,


FLORIVAL CERVELATI
Prefeito Municipal

**Ao Excelentíssimo Senhor
REGINALDO LIESSI
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Birigüi
BIRIGUI**



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

PROJETO DE LEI 122 / 04

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA – COMUDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Eu, **FLORIVAL CERVELATI**, Prefeito Municipal de Birigüi, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a presente Lei:

ART. 1.º - Fica criado junto a Secretaria Municipal de Serviço Social em caráter permanente e deliberativo, o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência – COMUDE de Birigüi.

ART. 2.º - Compete ao COMUDE:

I - formular e zelar pela efetiva implantação, implementação, defesa e promoção dos direitos da pessoa portadora deficiência;

II - formular diretrizes e promover planos, políticas e programas nos segmentos da administração local e regional para garantir os direitos e a integração da pessoa portadora de deficiência;

III - acompanhar o planejamento e avaliar a execução, mediante relatórios de gestão, das políticas e programas setoriais de educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, turismo, desporto, lazer, política urbana e outras que objetivem a integração da pessoa portadora de deficiência;

IV - opinar e acompanhar a elaboração de leis estaduais e municipais que tratem dos direitos das pessoas portadoras de deficiência;

V - recomendar o cumprimento e divulgar as leis municipais, estaduais e federais, ou qualquer norma legal pertinente aos direitos da pessoa portadora de deficiência;



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

VI - propor a elaboração de estudos e pesquisas que objetivem a melhoria da qualidade de vida da pessoa portadora de deficiência;

VII - propor e incentivar a realização de campanhas visando a prevenção de deficiências e a promoção dos direitos da pessoa portadora de deficiência;

VIII - receber e encaminhar aos órgãos competentes as petições, denúncias e reclamações formuladas por qualquer pessoa ou entidade, quando ocorrer ameaça ou violação de direitos da pessoa portadores de deficiência assegurados nas leis e na Constituição Federal, exigindo a adoção de medidas efetivas de proteção e reparação.

ART. 3.º - O COMUDE será composto por 17 (dezessete) membros titulares e respectivos suplentes, representantes do poder público e da sociedade civil, tendo a representatividade dos segmentos, sendo:

I - do Poder Público:

- a) um representante da Secretaria Municipal de Serviço Social;
- b) um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) um representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
- d) um representante da Secretaria Municipal da Administração;
- e) um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- f) um representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços

Público

II - da Sociedade Civil:

- a) um representante do Conselho Municipal da Condição Feminina;
- b) um representante da área de Psicologia devidamente credenciada no Conselho da categoria;
- c) um representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB - 68.ª Subseção de Birigui;
- d) um representante de entidades prestadoras de serviços às pessoas portadoras de deficiência, atendendo à globalização das deficiências;
- e) um representante de entidades prestadoras de serviço às pessoas portadoras de deficiência física;
- f) 6 (seis) membros portadores de deficiência ou seu representante legal.

§ 1.º - Os representantes da Sociedade Civil serão indicados, oficialmente, pelos representantes legais de cada segmento;

§ 2.º - O titular das Secretarias Municipais deverá indicar seus representantes oficialmente, dando preferência àqueles profissionais que desenvolvam ou se interessem por trabalhos relacionados aos assuntos das pessoas portadoras de deficiência.



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

§ 3.º - Após a definição da composição do COMUDE, a mesma será homologada por Decreto do Prefeito Municipal.

ART. 4.º - Da Estrutura do Conselho:

I - Comissão Executiva de quatro membros, sendo:

- a) Presidente;
- b) Secretário;
- c) Coordenador da Comissão Temática;
- d) Coordenador da Comissão Permanente.

II - Conselheiros - Pleno.

ART. 5.º - Da Eleição:

I - a definição da estrutura do COMUDE será realizado em Assembléia geral especialmente convocada para este fim;

II - os conselheiros elegerão dentre seus membros a Comissão Executiva, à qual será atribuída o desempenho das ações inerentes a cada cargo;

III - o mandato da Comissão Executiva será de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução por igual período;

IV - as funções e atividades dos conselheiros não serão remuneradas, sendo consideradas de serviço público relevante;

V - os casos de impedimento e substituições dos conselheiros, bem como os motivos relevantes que possam determinar tais providências, a serem apreciadas em reunião ampla serão disciplinados pelo Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência – COMUDE de Birigui.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os conselheiros serão reconduzidos por quantas vezes forem indicados ou eleitos.

ART. 6.º - A Secretaria Municipal de Serviço Social proporcionará ao COMUDE as condições necessárias ao seu funcionamento, podendo auxiliar na convocação para reuniões, assembleias, encontros regionais, conferências, seminários e/ou eventos.

ART. 7.º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência – COMUDE de Birigui, elaborará seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado em reunião ordinária ou extraordinária, pelos membros da Comissão Executiva e conselheiros.



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

ART. 8.º - O prazo para constituição e efetivo funcionamento do COMUDE é de 90 (noventa) dias, a partir da data de publicação desta Lei.

ART. 9º – As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias da Secretaria de Serviço Social.

ART. 10 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Leis Municipais n.ºs 4.206, de 18 de julho de 2.003, e, 4.334, de 24 de março de 2.004.

FLORIVAL CERVELATI

Prefeito Municipal